



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	" . . . . .	65\$
A 2.ª série. . . .	80\$	" . . . . .	55\$
A 3.ª série. . . .	80\$	" . . . . .	55\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:648** — Designa dia para a realização da eleição suplementar pelo círculo n.º 25 (Santarém) por motivo da vacatura de um lugar de Deputado pelo referido círculo.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 11:649** — Dá nova redacção aos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 2.º do decreto n.º 6:093, que alterou o regulamento da medalha militar de 28 de Setembro de 1917.

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 11:605, que altera algumas das disposições do regulamento do Depósito Central de Fardamentos, aprovado por decreto de 11 de Abril de 1907.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 11:650** — Permite aos requerentes de patentes de introdução de nova indústria ou de novo processo industrial desistirem da concessão pedida sem perda da caução provisória, como nos casos do indeferimento previstos no § 4.º do artigo 13.º do decreto de 19 de Junho de 1901, quando o requerimento da desistência seja apresentado antes da informação do respectivo processo.

**Portaria n.º 4:621** — Providencia no sentido de acelerar o serviço da concessão de patentes de introdução de nova indústria e novo processo industrial.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 11:651** — Determina que nenhum aluno das escolas dependentes do Ministério da Instrução Pública possa dedicar-se a práticas desportivas de qualquer natureza sem uma autorização escrita dos chefes dos estabelecimentos em que se encontram matriculados, declarando-o apto para as realizar.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 11:648

Achando-se vago um lugar de Deputado pelo círculo n.º 25 (Santarém) por falecimento do Deputado João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 20 de Junho próximo para a realização da eleição suplementar pelo referido círculo n.º 25.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 11:649

Tendo a prática demonstrado a conveniência de introduzir algumas modificações no decreto n.º 6:093, de 11 de Setembro de 1919, que alterou o regulamento da medalha militar, de 28 de Setembro de 1917;

Considerando ser necessário distinguir quais as acções em que tomaram parte os militares agraciados com as medalhas de valor militar e bons serviços e a quem foi autorizado o uso da letra *C* nas respectivas medalhas:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Guerra, Marinha e Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 2.º do decreto n.º 6:093, de 11 de Setembro de 1919, que alterou o regulamento da medalha militar, passam a ter a seguinte redacção:

3.º As medalhas militares concedidas por feitos das campanhas em Africa ou França ou pela prática de acção notável nas mesmas campanhas, de que resulte honra e lustre para o exército e armada, terão na fivela e ao centro uma palma dourada igual à estabelecida no § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 8:357, de 25 de Agosto de 1922, e as concedidas por ocasião de movimentos insurreccionais dentro do continente da República terão na fivela e ao centro dela a letra *C*.

4.º Quando alguma das medalhas de cobre ou prata que derem direito respectivamente às medalhas de prata ou ouro tiver sido concedida nas condições do artigo 13.º do regulamento da medalha militar, de 28 de Setembro de 1917, sobre a fivela de ouro ou de prata usar-se há respectivamente a palma dourada ou a letra *C* em prata ou cobre.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra, Marinha e Colónias o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

### Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

#### 1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 11:605

Tendo os serviços a cargo do Depósito Central de Fardamentos atugiado maior desenvolvimento do que o